

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO,
OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE
FERROVIA, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO FEDERAL E A ESTRADA DE
FERRO PARANÁ OESTE S.A. -
FERROESTE**

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

A UNIÃO, por intermédio do Ministério dos Transportes, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", na cidade de Brasília-DF, doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO, neste ato representado pelo Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Interino, ALCIDES JOSÉ SALDANHA, e a ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, sociedade de economia mista controlada pelo Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 80.544.042/0001-22, sediada na cidade de Curitiba-PR, doravante denominada simplesmente FERROESTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 000.196.409-78, e no RG sob o nº 133.182/SEP/PR, e por seu Diretor de Marketing JOSÉ HARALDO CARNEIRO LOBO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 004.893.799-15, e no RG sob o nº 239.101/SEP/PR, ambos eleitos através da ata de Reunião do Conselho de Estatuto Social da empresa, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 20 de junho de 1.995, resolvem alterar o Contrato de Concessão de Construção, Operação e Exploração de Ferrovia celebrado aos 23 dias do mês de maio de 1.989, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

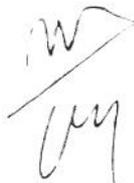
CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO tem fundamento legal no art. 48 do Decreto-Lei nº 2.300/86, nas Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95, 9.074/95 e na MP nº 1481-42, de 24 de outubro de 1996.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA ALTERAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

O Contrato de Concessão ora Aditado foi celebrado com a empresa concessionária, na condição de Sociedade por Ações.

Pela Lei nº 9.892/91, do Estado do Paraná, a ora concessionária foi transformada em Sociedade de Economia Mista, controlada pelo citado Estado.



A UNIÃO, conforme lhe permite o art. 27 da Lei nº 8.987/95, ANUI, neste ato, à transferência do controle acionário da concessionária, uma vez que a sua nova controladora atende às exigências previstas no Parágrafo Único, de tal dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão, de Construção, Operação e Exploração de Ferrovia, celebrado entre o MINISTÉRIO e a FERROESTE, em 23 de maio de 1.989, com vistas a permitir a subconcessão e o arrendamento do objeto, direitos e obrigações decorrentes da Cláusula Primeira do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA-DA NOVA REDAÇÃO

A Cláusula Décima Quarta do instrumento ora aditado passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-D A SUBCONCESSÃO

A subconcessão e o arrendamento do presente Contrato de Concessão só será admitido mediante:

- I- prévia anuência do Poder Concedente;
- II- licitação pública.

§ 1º- A subconcessão não desvinculará a Concessionária de suas obrigações perante o Poder Concedente, respondendo, solidariamente, por todos os atos do subconcessionário, relativos ao cumprimento do Contrato de Concessão.

§ 2º- O subconcedente deverá comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato de Concessão ora aditado.

§ 3º- A subconcessão poderá ser efetuada total ou parcialmente.

§ 4º- A licitação deverá contar com a participação do MINISTÉRIO na aprovação do edital e do respectivo contrato de subconcessão e arrendamento.




1111

CLÁUSULA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Concessão original, que não tenham sido alteradas e que não conflitem com presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento deverá ser publicado, em extrato, Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data sua assinatura, condição essencial para sua eficácia.

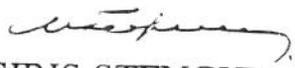
CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA

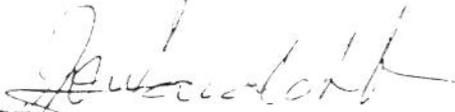
O presente TERMO ADITIVO entrará em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e direito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, 1º de novembro de 1.996.


ALCIDES JOSÉ SALDANHA
Ministro de Estado dos Transportes, Interino


OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES
Diretor-Presidente da Ferroeste


JOSÉ HARALDO CARNEIRO LOBO
Diretor de Operação e Marketing da Ferroeste

TESTEMUNHAS-

